

## SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/MG

**Estudo Técnico Preliminar 4/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25003.000389/2026-31

**2. Descrição da necessidade**

2.1 Conforme Documento de Formalização de Demanda SELOA/MG (0054250204), a pretendida contratação é de extrema importância para continuidade dos serviços de acompanhamento, consultoria e assessoria na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Superintendência do Ministério da Saúde em Minas Gerais, visando garantir a utilização e a segurança dos usuários. Atualmente este órgão possui contrato vigente para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no prédio sede. Ocorre que, ainda que a fiscalização de tal contrato seja realizada por servidor dessa Superintendência conforme preceitos legais, foram constatadas dificuldades para realização de tal fiscalização, tendo em vista não haver no quadro de servidores, engenheiro mecânico com experiência em manutenção de elevadores.

2.2 O objeto do processo será a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, visando o acompanhamento, consultoria e assessoria na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores da marca Atlas/Schindler, de propriedade da Superintendência do Ministério da Saúde em Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo técnico.

2.3 O contrato em vigor, NUP 25003.000007/2021-65, terá sua vigência expirada em 05/07/2026, não sendo mais possível sua prorrogação. O prédio possui 18 pavimentos (térreo, sobreloja + 16 andares), e a utilização do equipamento é imprescindível para o acesso de pessoas, garantindo também o acesso asseguro aos portadores de necessidades especiais nos andares superiores do prédio.

2.4 O referido serviço atesta a efetividade na manutenção dos equipamentos, garantindo um estado de perfeita condição de funcionamento e conservação, haja vista tratar-se de equipamentos que quando mal conservados colocam em risco a segurança dos passageiros. Ademais, sua manutenção periódica evita ônus desnecessário com manutenção corretiva, além de transtornos administrativos em caso de pane. As atividades de manutenção existem para evitar a degradação do elevador como um todo, causada pelo desgaste natural, bem como para corrigir eventuais falhas no funcionamento. Os dois tipos de manutenção possuem as seguintes características:

- **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** efetuada logo após ocorrer uma pane no equipamento ou desempenho inferior ao esperado, substituindo-se ou restaurando componentes causador da falha, retomando seu estado produtivo.
- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** efetuada periodicamente, com o objetivo de prevenir paradas ou falhas do equipamento, visando acima de tudo manter a segurança dos usuários e preservar a vida útil do elevador.

**2.5 Justificativa**

Conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizadas por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes fiscais da do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição .

Uma eficiente análise na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, se justifica:

- a) Pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores da SMSA/MG para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para medições e aferições;
- b) Para proporcionar condições para o perfeito funcionamento dos elevadores instalados no prédio dessa Superintendência, dada a necessidade de se manter a utilização regular dos equipamentos evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos e a segurança dos usuários;
- c) Devido ao uso diário e contínuo dos elevadores, que provoca desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, faz-se necessário assegurar, através de fiscalização especializada, que a empresa contratada para manutenção corretiva e preventiva esteja realizando corretamente os serviços de conservação e manutenção;
- d) Pela necessidade de se manter o edifício sede em perfeitas e ininterruptas condições de uso, evitando falhas e interrupções, passageiros presos nas cabines, desníveis entre andar e cabines, entre outros problemas atualmente relatados pelos usuários.

Vale lembrar que o servidor designado para a fiscalização não poderá transferir sua responsabilidade ao terceiro contratado. O terceiro contratado tem caráter assistencial e este não poderá adotar as providências para a correção dos problemas identificados, e sim, mediante relatório, apresentar ao fiscal do contrato as informações para sanear os problemas encontrados na execução contratual. Com a pretendida contratação assegura-se que a prestação de serviços especializados de engenharia na fiscalização do processo de manutenção dos 4(quatro) elevadores, assistindo e assessorando o representante da Administração, subsidiando-o de informações pertinentes à fiscalização. A terceirização dos serviços possibilitará que a Contratante conte com os serviços técnicos profissionais da Contratada, que deverá manter, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou profissionais habilitados com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo manutenção que está sendo executada.

2.6 Os serviços de assessoramento técnico e acompanhamento à fiscalização deverão exigir da futura empresa contratada o uso de técnicas, aparelhos, equipamentos e práticas que certifiquem corretamente a qualidade dos serviços prestados e materiais utilizados pela empresa contratada para fazer as manutenções e conservação de elevadores. Além disso, é primordial que sejam realizados tendo como base norteadora os Termos de Referência, Contratos, Aditivos e relatórios desses contratos, de modo que possa auxiliar os fiscais de contrato da própria Administração com as medições pertinentes a cada contrato.

2.7 Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva em edital, com base em especificações usuais do mercado.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa	Carlos Roberto Arvellos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos necessários para atendimento da necessidade:

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço técnico, conforme dispõe o artigo 6º, inciso XVIII alínea b, assessorias e consultorias, da Lei 14.133/2021, porém comum no âmbito dos serviços de engenharia, a saber: engenharia mecânica e ou elétrica, podendo ser definido por edital, através de especificações usuais de mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à consecução das atividades constantes do escopo proposto.

- O profissional a ser contratado deverá ter experiência em serviços similares devidamente qualificado e habilitado para prestar os serviços de apoio à fiscalização no processo de manutenção dos elevadores em referência.
- Apresentar mensalmente relatório dos serviços programados e realizados.
- Levar ao conhecimento, por escrito, do executor do contrato, os problemas observados de manutenção e operação nos elevadores, mediante relatório de ocorrência nos elevadores.
- Manter permanente contato com o órgão sobre a execução do contrato de manutenção, informando imediatamente, por escrito, qualquer irregularidade que possa comprometer o sistema.
- Demonstrar conhecimento de operação e manutenção de elevadores.
- A contratada deverá comparecer às reuniões na Superintendência do Ministério da Saúde em Minas Gerais, SMSA/MG, sempre que for convocada para a apresentação de relatórios, informações, bem como proferir as considerações julgadas relevantes.
- Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) e as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhados dos respectivos Atestado(s) de Capacidade Técnica (operacionais), fornecido (s) por Órgão de Administração Pública ou entidade privada, que comprovem a capacidade para a execução de serviços de características semelhantes ao objeto.
- Verificar, in loco, mensalmente a conformidade da prestação dos serviços de manutenção dos elevadores, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

Poderá ser realizada vistoria prévia dos equipamentos nas instalações da SMSA/MG, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar da contratação as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada. A contratada deverá fornecer ferramentas e EPI's adequados para todas as pessoas envolvidas nas atividades de vistoria, se for o caso.

#### 4.2 Requisitos Técnicos

##### Características técnicas:

- Quantidade: 04(quatro);
- Tipo: Comercial
- Capacidade: 12 passageiros ou 900 Kg
- Controle de velocidade: VVVF - Variação de Tensão e Frequência;
- Comando: Automático coletivo seletivo na descida/subida;
- Comando em grupo: Grupo de 04(quatro) elevadores;
- Velocidade: 2,0 m/s
- Paradas: 17/17;
- Numeração dos andares: T-SL 1 a 15;

##### Cabina:

- Indicação de posição e indicação de movimento (setas) sonoro na cabina;
- Barra de Reversão Eletrônica;
- Cancelamento de chamadas falsas;
- Luz de emergência;

- Intercomunicador;
- Revestida em laminado/chapa inox;
- Corrimão no painel traseiro em aço inoxidável;
- Espelho na metade superior do painel traseiro;
- Piso em granito;
- Botoeira sensível.

#### Pavimento:

- Indicação de posição e indicação de movimento (setas) sonora em todos os andares; etc.

#### 4.3 Requisitos para Prestação dos Serviços

O local da prestação dos serviços será na Superintendência do Ministério da Saúde em Minas Gerais, à Rua Espírito Santo, 500 - centro - Belo Horizonte, MG.

Os serviços serão prestados com estrita observância as Normas Técnicas e à legislação aplicável em vigência, bem como às boas técnicas em consultoria e assessoria para o objeto contratação.

4.4 O serviço de consultoria está enquadrado como serviço contínuo, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 5 /2017 SGE/MP

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizada pesquisa de mercado com auxílio do ChatGPT e Gemini, utilizando seguinte prompt: "Faça um levantamento de mercado com as opções para contratação de consultor para auxiliar a fiscalização de contrato de manutenção de elevadores, tendo em vista que o atual fiscal de contrato não tem competência técnica para execução de suas atividades sem auxílio de um consultor".

A resposta obtida encontra-se reproduzida abaixo:

### 1. Tipos de consultoria disponíveis

- Engenheiro eletricista/ mecânico com especialização em elevadores (autônomo ou pessoa jurídica).
- Empresa especializada em inspeção técnica de elevadores (serviços de thirdparty inspection).
- Consultoria técnica vinculada a fabricantes/assistências técnicas (serviço contratado como "technical advisor" independente).
- Perito ou consultor certificado por órgãos reconhecidos (ex.: CREA, INDT, entidades de normas técnicas).
- Auditoria técnica integrada (empresa que faz auditoria de manutenção preventiva, gestão de peças, SLA e segurança).

### 2. Modelos de contratação

- Hora/diária (consultoria pontual, ideal para fiscalização esporádica ou suporte em vistorias).
- Contrato mensal/retainer (suporte contínuo, participação em reuniões, aprovação de ordens de serviço e relatórios).
- Por projeto/serviço (inspeção periódica programada — p. ex. vistoria semestral + relatório técnico).
- Contrato combinado (retainer + horas adicionais por vistoria especial).
- Contratação via ATA ou pregão eletrônico (se órgão público) com critério técnico.

### 3. Faixa de valores estimada (Brasil, valores indicativos)

- Consultor autônomo (hora): R\$ 120 – R\$ 400/hora — dependendo experiência e região.
- Consultor PJ por dia: R\$ 800 – R\$ 2.500/dia.
- Retainer mensal (suporte parcial, 10–40 horas/mês): R\$ 4.000 – R\$ 25.000/mês.

- Empresa de inspeção/terceirizada (pacote vistoria + relatório/por elevador): R\$ 300 – R\$ 1.500 por vistoria; auditoria completa por prédio: R\$ 2.000 – R\$ 15.000. Obs.: valores variam por porte do contrato, número de elevadores, complexidade e região. Solicitar 3 propostas.

Foram realizadas pesquisas para verificação de qual modalidade é mais comum na administração pública, além da análise crítica do atual contrato vigente. Como resultado foi encontrado Pregão Presencial 16/2024 da Justiça Federal TRF. Em ambos os casos, optou-se por contratação de empresa com suporte contínuo, com vigência plurianual com pagamento mensal que inclui vistoria in loco e relatório mensal por elevador.

Tendo em vista que este modelo atende as necessidades da SMSA/MG e está contemplada no atual contrato vigente, sem apresentar quaisquer transtornos relacionados, configura-se a melhor opção para esse órgão.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo visa suprir a falta de profissionais especializados no quadro de servidores da Superintendência do Ministério da Saúde em Minas Gerais, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 através da contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para prestação de serviço técnico profissional de assessoria à fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva e de modernização de elevadores. O serviço de assessoria, acompanhamento e fiscalização para os serviços de manutenção dos elevadores trata-se de atividade de apoio aos servidores que compõem o setor de fiscalização da SMSA/MG. A contratação de empresa especializada no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de manutenção dos elevadores não retira da equipe a sua atribuição de fiscalização da execução do aludido contrato, contando o mesmo com o apoio técnico da contratada.

6.1.1 A natureza do serviço a ser licitado, pela descrição do objeto, entende-se que está em consonância com a Resolução nº 218/73 do CONFEA.

*"Resolução n.º 218/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.*

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*

*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*

*Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;..."*

7.2 A pretendida contratação de serviço de apoio técnico à fiscalização da SMSA/MG deverá ser realizada por meio da modalidade de contratação direta por **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme inciso I da Lei 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço comum de engenharia e atende aos critérios dispostos na supracitada lei e o Decreto 12.807/2025 que atualiza seus valores. O objeto da contratação apresenta desempenho e qualidade que possam ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

7.2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda SEI (0054250204)

Item	Descrição	Unidade
1	Acompanhamento, consultoria e assessoria na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 4(quatro) elevadores marca ATLAS/SCHINDLER, instalados no edifício seda da Superintendência do Ministério da Saúde em Minas Gerais por um período de 1 (um) ano. Com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos	SERVIÇO

Objetivos/justificativas da contratação:

- Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento e conservação, visando garantir a utilização e a segurança dos usuários no interesse da Superintendência do Ministério da Saúde em Minas Gerais;
- O prédio em que os elevadores estão instalados possui 18 andares (incluindo o andar térreo e a sobreloja), sendo que dezenas de pessoas circulam diariamente e utilizam os elevadores para os deslocamentos entre os andares. O prédio está situado na Rua Espírito Santo, nº 500, Centro, Belo Horizonte - MG, onde funciona a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual em Minas Gerais e a SMSA/MG - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/MG.
- A contratação solicitada é especializada em razão da natureza do serviço ser de caráter técnico e visa auxiliar o órgão na verificação, conformidade e atesto da qualidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores em funcionamento, tendo em vista a inexistência nos quadros deste Ministério da Saúde do profissional "Engenheiro Mecânico".

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 23.848,80

9.1 Informa-se que a pesquisa de preços observou a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Em seu artigo 5º, a IN nº 65/2021 dispõe: "Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*

*§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*

*II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:*

*a) descrição do objeto, valor unitário e total;*

*b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*

*c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*

*d) data de emissão; e*

*e) nome completo e identificação do responsável.*

*III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e*

*IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.*

*§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

Conforme Nota Técnica 12 Pesquisa de Preços (0054911603), foi realizada pesquisa de preço no Painel de Preços /Pesquisa de Preços, porém, considerando os diversos tipos de contratações que utilizam o mesmo CATSER 809, em análise aos itens apresentados na pesquisa, nenhum atendeu a especificação do objeto descrito. Por esse motivo a pesquisa realizada no módulo Pesquisa de Preços do Portal de compras.com foi descartada.

Foi elaborado Mapa de Preços (Anexo I), conforme Inciso IV da IN 65/2021, a partir das solicitações enviadas, via e-mail, de proposta de preços para sete empresas que trabalham no ramo de consultoria de serviços de engenharia especializadas em elevadores no Estado de Minas Gerais e nos estados vizinhos. As seguintes empresas encaminharam orçamento: AJN Consultoria e Engenharia Ltda (0054732339), VTC Consultoria (0054884819) e Vertical Consultoria (0054885174). A metodologia utilizada foi a **mediana**, tendo em vista que o coeficiente de variação foi superior a 25%.

O preço estimado global anual para a presente contratação é de **R\$ 23.848,80 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo esta a base que deverá servir de critério de aceitação e escolha da proposta.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

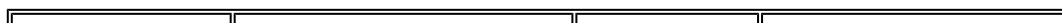
9.1 Não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de item único e indivisível.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 A presente contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns de engenharia para acompanhamento, consultoria e assessoria na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, marca ATLAS/SCHINDLER instalados na SMSA/MG, guarda relação com o objeto da contratação de manutenção dos elevadores NUP 25003.000307/2022-25. (inciso VIII, art. IN 58/202).

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A previsão para a contratação dos serviços de consultoria



PCA	Classe/Grupo	Identificador da futura contratação	DFD
Plano de Contratações Anual 2026 (0054301938)	839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGOCIOS, TECNICOS E PROFISSIONAIS	250025 25 /2026	Documento de Formalização da Demanda 03/2026. (0054250204)

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Como benefícios resultantes desta contratação espera-se:

- Dimensionar e estabelecer as condições mais adequadas para definição do objeto para Manutenção Corretiva e Preventiva dos elevadores, referente ao processo NUP 25003.000307/2022-25;
- Proporcionar a redução de ocorrências de defeitos e quebras que ocasionam transtornos aos servidores, colaboradores e usuários do prédio;
- Mitigar a quantidade de incidentes de segurança por falta de condições técnicas e operacionais.
- Redução de custos operacionais, evitando falhas, tendo em vista que a manutenção preventiva reduz os custos de reparos corretivos e paradas parciais ou totais de ambos os sistemas.
- Maximização da vida útil dos equipamentos, considerando que as manutenções adequadas prolongam sua vida útil.
- Utilização eficiente da mão de obra: agendamentos programados evitam transtornos não planejadas e garantem técnicos disponíveis quando necessário.
- Alocação eficaz de recursos financeiros: Planejamento adequado garante alocação eficaz dos recursos, evitando gastos desnecessários.

12.2 Tais serviços são imprescindíveis, mesmo que indiretamente, à garantia da segurança pessoal dos usuários e do patrimônio público, proporcionando um ambiente adequado e contribuindo com a SMSA/MG no desenvolvimento de suas atribuições legais.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Todas as providências a serem adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, serão realizadas. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, conforme a Instrução 58/2022.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não se aplicam critérios de sustentabilidade à presente contratação por tratar-se de serviço de assessoria, que não possui elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução. Ainda assim, sendo a política pública socioambiental um tema transversal que perpassa todos os setores da administração pública, como boa prática, deverá a Contratada observar, nos processos de manutenção dos elevadores e ar condicionado, a qualidade dos serviços prestados levando em consideração as normas ambientais, tendo ciência Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando garantir melhor performance e economia de energia consumida pelos equipamentos.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação ficou demonstrada neste estudo. Tem-se com a pretendida contratação obter auxílio técnico de apoio à atividade de fiscalização contratual da SMSA/MG, no processo de manutenção dos elevadores.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JULIANA FLAVIA FONTES E SILVA**

Farmacêutica



*Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 19:07:09.*

**ANTONIO RIBEIRO TEIXEIRA**

Agente Administrativo



*Assinou eletronicamente em 09/06/2026 às 09:49:05.*

**PATRICK DOS SANTOS SODRE**

Agente Administrativo



*Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 09:28:48.*